

## Ofício Circular 04/2024 - GELIC

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

**Às** empresas interessadas em participar do Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos

**Assunto:** resultado do processo de credenciamento - Edital nº 04/2023

O presente expediente versa sobre o resultado do procedimento de credenciamento nº 04/2023 do Sescoop.

Após a análise documental das empresas interessadas em se credenciar, informamos o rol de agência de viagens aprovadas, conforme anexo ao presente ofício.

Insta ressaltar que o acompanhamento de todas as etapas do processo é de responsabilidade das interessadas, que deverão tomar ciência das informações e resultados publicizados no portal institucional do Sescoop, no sítio <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>. Por sua vez, os documentos analisados constam em [https://in.coop.br/Edital de Credenciamento de Ag Viagens](https://in.coop.br/Edital_de_Credenciamento_de_Ag_Viagens)

Atenciosamente,

Demétrius Augustus Gonçalves  
Membro da Comissão e Licitação

Fabiana Martins Prates Leal  
Presidente da Comissão e Licitação

## ANEXO

APROVADAS	
Empresa	CNPJ
HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA	17.124.851/0001-49
IDEIAS TURISMO LTDA	02.676.310/0001-56
MIRACÉU TURISMO LTDA	11.634.235/0001-51
DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA	01.127.245/0001-47
PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA	34.253.146/0001-60
AIRES TURISMO LTDA	06.064.175/0001-49
Reprovadas	
Empresas	Motivos
MUNDO JOVEM TURISMO	Não comprovou a capacidade técnica de execução de serviço similar, <b>no período de um ano, de 50% do valor estimado</b> , conforme previsto no item 5.8.1, alínea "f";  Deixou de cumprir as exigências contidas no item 5.13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c";  Deixou de observar o item 5.14 do edital.
DECOLANDO TURISMO	Não comprovou a capacidade técnica de execução de serviço similar, <b>no período de um ano, de 50% do valor estimado</b> , conforme previsto no item 5.8.1, alínea "f";  Informações apresentadas em sede de diligência não são congruentes com os dados existentes nos atestados de capacidade técnica.
WEB TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS	Não comprovou a capacidade técnica de execução de serviço similar, <b>no período de um ano, de 50% do valor estimado</b> , conforme previsto no item 5.8.1, alínea "f";

--	--